Processo n°: 6441/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Dispensa – Art. 75, § 7º da Lei 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO

EMENTA – DISPENSA. *FASE PREPARATORIA. LEI 14.133/2021. 1. Dispensa de procedimento licitatório em decorrência de prestação de serviço de mecânica em geral, com manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, em valor inferior a R$ 10.478,74. 2. Aplicação do artigo 75, inciso I e § 7º da Lei 14.133/2021, Decreto nº. 12.807/2025 e Decreto 716/2024. 3. Manifestação favorável nos termos do artigo 53, § 4º e artigo 72, III da Lei 14.133/2021.*

1. Trata-se de dispensa de licitação para contratação de serviço de mecânica em geral, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças do veículo VAN SPRINTER M. BENZ, placa PRY 8D41, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência anexo.

2. A estimativa da despesa pretendida é no importe de **R$ 5.592,00 (cinco mil, quinhentos noventa e dois reais)**, conforme documentos financeiros elaborados pelo Departamento de Compras, devidamente acostados.

3. É o breve relato. Segue manifestação nos termos do artigo 53, § 4º e artigo 72, III, da Lei 14.133/2021.

4. Preliminarmente, insta salientar que a legislação aplicável ao caso vertente é a federal disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Dito isso, avancemos na análise.

6. No caso específico das contratações diretas de pequeno valor referentes a serviços de manutenção de veículos automotores, a norma previu exceção expressa no art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021. Esse dispositivo afasta a necessidade de observância do § 1º do mesmo artigo, desde que atendidos determinados requisitos:

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALINE VIEIRA DA COSTA EM 02/10/2026 ÀS 09:11:33.

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

**(Lei 14.133/2021).*

Art. 2º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, na forma do Anexo:*

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, § 7º	R$ 10.478,74 (dez mil, quatrocentos setenta e oito reais, setenta e quatro centavos).

**(Decreto 12.807/2025).*

7. Assim, embora a regra geral seja a obrigatoriedade da licitação, o presente caso configura hipótese legal de dispensa, conforme art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado está dentro do limite legal.

8. No presente caso, a Administração Pública está diante de exceção à regra do procedimento, também prevista na lei de licitações como ocasiões de dispensa (art. 75, § 7º), posto que, o valor da compra/serviço mostra-se inferior a quantia de R$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos setenta e oito reais, setenta e quatro centavos).

9. O §1º do art. 75 definiu que as dispensas de pequeno valor deveriam atender determinados limites de valor, observando os critérios "anualidade" e "mesma natureza". Contudo, como visto acima, o §7º do mesmo artigo estabeleceu exceção à esta regra, ressalvando que não se aplica o disposto no §1º para as contratações de até R$ 10.478,74 de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluindo o fornecimento de peças.

10. Nesse sentido, é o entendimento do doutrinador **Ronny Charles**:

> "A interpretação que parece ser extraída desta disposição é que, mesmo quando a unidade gestora já tenha alcançado o limite legal para a adoção de dispensa de pequenos valores, no exercício financeiro, para a contratação de serviços de manutenção de veículos automotores, caso surja, ainda neste exercício financeiro a necessidade de contratação deste serviço, com valor limitado a até R$ 8.000,00 e sendo o veículo de propriedade do órgão ou entidade contratante, será possível a dispensa, sem caracterização do fracionamento ilícito." (Torres, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 16 ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora JusPodivm, 2025, pág. 477).

11. Segundo os autores **Jacoby Fernandes**, Murilo Jacoby e Ana Jacoby apenas devem ser somadas para fins de restrição a aplicação e verificação do limite previsto no §1º as despesas superiores à R$ 8.000,00 (atualizado conforme o Decreto 12.807/2025 para R$ 10.478,74):

> "Em outras palavras, se a despesa no exercício financeiro corresponde à contratação de 30 serviços inferiores 8.000 reais e 10 serviços de 9.000 reais, para os fins do limite do §1º do art. 75, as contratações diretas sem licitação estão regulares. Ainda que o exercício financeiro – critério do inc. I e sejam do mesmo ramo de atividade, critério do inc. II, somem o valo de (30 x 8.000 = 240.000 + 10 x 9.000 = 90.000) somente são somadas as despesas superiores a 8.000 reais. Considerando que essas atingiram valor inferior a 100.00 reais, as contratações atenderam ao limite do inciso I". (FERNANDES, Ana Luíza Jacoby; FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby; FERNANDES, Murilo Jacoby. Contratação direta sem licitação na nova Lei de Licitações: Lei nº. 14.133/2021, 11ª edição, Belo Horizonte: Fórum, 2021, pág. 180).

12. Desta forma, tem-se que a dispensa em análise não ultrapassa o valor de R$ 10.478,74 (valor atualizado pelo Decreto nº. 12.807/2025 referente ao §7º), não se aplicando os limites do §1º do art. 75.

13. Quanto à designação da Agente de Licitação e equipe, fora acostada aos autos o Portaria n. 2521/2026, restando cumprido o ditame consignado no artigo 7º, 8º, §§ 1º e 5º, da Lei n° 14.133/2021.

14. Quanto às disposições orçamentárias, foram cumpridas as exigências pertinentes, constando nos autos as Declarações e Certidões Orçamentárias e Financeiras pelo Departamento de Contabilidade e Secretária de Finanças, em consonância com o disposto no art.16, II da LRF.

15. No tocante à minuta contratual será substituída pela nota de empenho ou Ordem de Serviços, em consonância com o artigo 95, §1º da Lei nº 14.133/2021.

16. Assim, realizada a instrução do processo sob os aspectos técnicos e jurídicos em conformidade com o art. 72 da Lei 14.133/2021.

17. Por todo o exposto, **opina-se** favoravelmente ao prosseguimento do feito, tendo em vista que a contratação se enquadra na hipótese legal de contratação direta, por dispensa de licitação, de pequeno valor referente a serviços de manutenção de veículos automotores, expressa no art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Cabeceiras – Goiás, aos 01 de outubro de 2026.

MILENA MAURICIO MOURA:00575588179

Assinado de forma digital por MILENA MAURICIO MOURA:00575588179
Dados: 2026.10.01 10:10:58 -03'00'

Milena Maurício Moura
Assessora Jurídica
OAB/GO 27.004

Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Parecer jurídico do processo administrativo nº. 6441/2026, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.

Valide a assinatura deste documento em https://cabeceiras.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 11d9f9